Ofício n° 9991/GM-MD

Brasília, 30 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

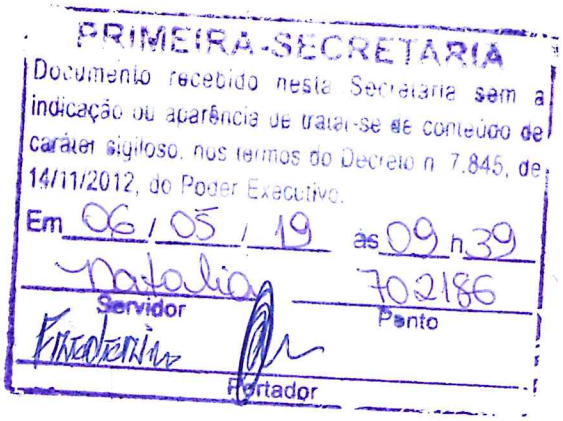

Assunto: **Requerimento de Informação nº 279/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 147/19, de 5 de abril de 2019, que trata do Requerimento de Informação nº 279/2019, por meio do qual o Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações acerca de acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América referente à base de Alcântara.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada, a resposta que segue:

1) Quando o acordo será divulgado ao povo brasileiro e ao Congresso Nacional em sua integralidade? Por que um acordo já assinado não foi publicizado até a presente data?

Resposta:

O texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América em lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara (AST), assinado em 18/03/2019, já se encontra disponível, em acesso aberto para o público, nos formatos PDF e HTML, no sistema Concórdia do Itamaraty, no seguinte endereço eletrônico: <*https://concordia.itamaraty.gov.br/pesquisa-avancada*>.

O usuário deve indicar "salvaguardas tecnológicas" no campo Título do Acordo e selecionar "Estados Unidos" no campo Parte do Acordo.

Adicionalmente, o documento pode ser encontrado no sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no endereço <*htpps://issuu.com/mctic/docs/folder_ast*>.

2) O acordo assinado se configura em um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)? Se sim, quais os termos destas salvaguardas?

Resposta:

Sim. Para que o Brasil possa oferecer serviços de lançamento a partir do Centro Espacial de Alcântara (CEA) a outros países ou empresas que utilizem componentes ou tecnologias dos Estados Unidos, é necessária a assinatura de acordo de proteção de tecnologias sensíveis embarcadas nos objetos espaciais. Nesse contexto, o AST estabelece regras relativas às operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais do Centro Espacial de Alcântara que possuam componentes norte-americanos. Segundo o artigo I do texto, o AST "tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e de Espaçonaves dos Estados Unidos da América, da República Federativa do Brasil ou Estrangeiras, por meio de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou de Veículos de Lançamento Estrangeiros que incluam ou transportem qualquer equipamento que tenha sido autorizado para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América".

3) Há alguma cláusula de extraterritorialidade no acordo firmado? O Brasil exercerá plena soberania em toda área da base e do Centro de Lançamento?

Resposta:

Não há cláusula de extraterritorialidade no AST firmado com os Estados Unidos. Acordos de salvaguardas tecnológicas não tratam de questões de soberania e não estabelecem nenhum tipo de cessão de território, abarcando tão somente a proteção de tecnologia utilizada em objetos espaciais ou veículos lançadores, como de praxe na área espacial global. Tanto o Brasil quanto os Estados Unidos possuem instrumentos dessa natureza assinados com outros países parceiros, a fim de proteger a propriedade de suas respectivas tecnologias sensíveis. O Centro Espacial de Alcântara continuará a ser controlado pelo governo brasileiro, que seguirá supervisionando todas as suas atividades.

4) Este Ministério possui estudos que indiquem o impacto deste acordo ao programa espacial brasileiro? Se sim, quais são os estudos e qual o impacto?

Resposta:

Contida na questão nº 5.

5) Este Ministério possui estudos que indiquem os impactos econômicos e comerciais deste acordo para o Brasil? Se sim, quais são os estudos e quais seriam esses impactos?

Resposta:

Atualmente o Brasil não pode realizar lançamentos de cargas úteis para o espaço devido à inexistência de um acordo que proteja as tecnologias dos países interessados em realizarem tais lançamentos. A consequência imediata da assinatura do AST é possibilitar que o Brasil passe a fazer parte do grupo de países com capacidade de realizar lançamentos comercialmente a partir do CEA. No caso dos Estados Unidos, que detém cerca de 80% das patentes relativas à área espacial, o acordo se mostra imprescindível para viabilizar comercialmente o uso de Alcântara.

O AST com os Estados Unidos deverá contribuir significativamente para a transformação do CEA em base de lançamentos competitiva no mercado internacional de lançamentos espaciais, com benefícios para o Programa Espacial Brasileiro (PEB) e para a indústria aeroespacial. Com base em dados do relatório da Space Foundation, "*The Space Report 2018*", o setor espacial global movimentou, em 2017, cerca de US$ 383,5 bilhões.

6) O acordo prevê condições especiais para os EUA no que se refere ao uso comercial do Centro de Lançamento em detrimento de outros países? Se sim, quais são essas condições?

Resposta:

O AST limita-se a estabelecer regras relativas à proteção de tecnologia norte-americana em futuras operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais do CEA, sem prever condições especiais para os Estados Unidos ou qualquer outro país no que tange ao uso comercial do referido Centro.

7) Este Ministério possui estudos sobre os impactos do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara às comunidades locais, especificamente às comunidades quilombolas do entorno? Se sim, quais são estes estudos e quais os impactos avaliados?

Resposta:

O impacto será positivo, pois a região do entorno do Centro, onde permanecerão vivendo as comunidades quilombolas, se beneficiará pela ampliação do comércio e da demanda por serviços de toda ordem e demais aspectos do desenvolvimento social.

8) Este Ministério acredita que este acordo respeitou as determinações da Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004, a qual determina consulta livre, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas aos povos interessados quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º)?

Resposta:

Sim. Conforme mencionado anteriormente, o AST limita-se a estabelecer regras relativas à proteção de tecnologia norte-americana em futuras operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais do CEA. Uma vez que se trata de acordo de proteção de tecnologia, não se poderia afirmar que populações locais interessadas serão afetadas diretamente, na forma do Artigo 6.1.a da Convenção 169 da OIT, a saber:

> "Artigo 6
>
> 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
>
> a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;"

9) Há alguma previsão de destino das eventuais receitas advindas da exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara? Se sim, quais os possíveis destinos?

Resposta:

De acordo com as regras vigentes, os recursos serão recolhidos ao Tesouro Nacional. Possíveis aplicações específicas - como, por exemplo, no PEB - dependerão de aprovação legislativa.

10) Este Ministério possui avaliações do impacto à segurança nacional e regional de eventuais atividades estadunidenses na base de Alcântara? Se sim, quais as conclusões destas avaliações?

Resposta:

Não há nenhum impacto para a segurança nacional ou regional em decorrência do AST.

11) O acordo firmado prevê quais atividades, civis e/ou militares, serão desenvolvidas pelos Estados Unidos no Centro de Lançamento? Se sim, quais?

Resposta:

Não há previsão de atividades militares em decorrência do AST. Quanto às atividades civis, o AST estabelece uma série de condições para a realização de lançamentos que possuam tecnologia dos Estados Unidos embarcada.

12) Quais Ministérios, órgãos e autoridades, empresas ou atores privados, do Brasil e dos Estados Unidos, participaram das reuniões de negociação do acordo? Quando foram iniciadas as tratativas a esse respeito? Onde e quando foram realizadas reuniões sobre o assunto?

Resposta:

Desde 2017, houve a retomada das negociações, por meio de reuniões em ambos os países e de troca de propostas de textos preliminares, envolvendo representantes do MCTIC, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores, pela parte brasileira, e do Departamento de Estado dos Estados Unidos, pela parte norte-americana, os quais conduziram um longo e minucioso processo de negociação que resultou na assinatura, em 18/03/2019, do AST.

13) O Governo brasileiro inspecionará os equipamentos e materiais que venham a transitar na base e no Centro de Lançamento? De que forma e em que termos?

Resposta:

O AST firmado em 18/03/2019 prevê a possibilidade de inspeção, por parte de autoridades brasileiras, de contêineres norte-americanos que transportam equipamentos e materiais destinados ao CEA, a saber:

> "Artigo VII
>
> Procedimentos Operacionais
>
> [...]
>
> 1.B: Caso assim requisitado pelo Governo da República Federativa do Brasil, quaisquer Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que sejam transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados em contêineres devidamente lacrados somente deverão ser abertos para inspeção, enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil, por Participantes Norte-Americanos na presença de autoridades

devidamente autorizadas da República Federativa do Brasil. As autoridades brasileiras competentes deverão receber do Governo dos Estados Unidos da América ou de um Licenciado Norte-americano declaração por escrito sobre o conteúdo dos referidos contêineres lacrados. Essas atividades não deverão autorizar exame técnico, documentação (através de registro visual ou por outros meios) ou duplicação de qualquer tipo de conteúdo.

1.C: O Governo dos Estados Unidos da América deverá exigir de Licenciados Norte-americanos garantias por escrito de que os contêineres lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contêm nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.".

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa